SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE PREGÃO

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 372/2026	
PLANEJAMENTO SIRP (Sistema Informatizado de Registro de Preços):	372/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
OBJETO:	Registro de preços para eventual Contratação de serviços de locação de veículos automotores novos para transporte de pessoas e pequenas cargas, sem condutor, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia e com manutenção preventiva e corretiva, em atendimento às demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e suas unidades, em todo o território estadual, para a prestação de serviços públicos permanentes ou de longa duração, sob demanda, futura e eventual, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
VALOR ESTIMADO:	Orçamento sigiloso
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.
LOCAL:	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	**HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO**
30/11/2026	**09:00 hora(s)**

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO REGISTRO DE PREÇOS
4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9. DA HABILITAÇÃO
10. DOS RECURSOS
11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
17. DA CONTRATAÇÃO
18. DA SUBCONTRATAÇÃO
19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
20. DO PAGAMENTO
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão realizará licitação, para registro de preços, na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, regime empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, do Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024,e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação da prestação de serviços de locação de veículos automotores novos para transporte de pessoas e pequenas cargas, sem condutor, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia e com manutenção preventiva e corretiva, em atendimento às demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e suas unidades, em todo o território estadual, para a prestação de serviços públicos permanentes ou de longa duração, sob demanda, futura e eventual, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras MG e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As informações e regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

3.1.1. A vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado deverá observar o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras MG, na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

4.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.

4.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).

4.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

4.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no Portal de Compras MG.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, § 2º do Decreto n° 48.723/2023.

4.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 15 do Decreto n° 48.723/2023.

4.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

4.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

5.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto n° 48.779/2024, versão Fornecedor, disponível no Portal de Compras MG.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

5.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

5.3.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 5.3.1. e 5.3.2.

5.4. Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

5.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

5.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

5.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - Opção Cadastro de Fornecedores.

5.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

5.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.5.4. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

5.5.6. O licitante se responsabiliza:

5.5.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

5.6.2. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/ ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre em contato pelo site: https://compras.mg.gov.br/canais-de-atendimento/fale-conosco/.

5.7. **Não poderão participar desta Licitação** as empresas que:

5.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

5.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

5.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

5.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7.4.8. Empresas reunidas em consórcio.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

6.1.1. a marca; e

6.1.2. o valor unitário e o valor total de cada lote.

6.1.3. quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

6.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.4. O Termo de Referência, constante no Anexo I, definirá as regras para apresentação dos preços e quantitativos para o objeto desta licitação.

6.5. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

6.5.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.5.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

6.8. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do Portal de Compras MG, as seguintes declarações:

6.8.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021,para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

6.8.2. que inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

6.8.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.8.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

6.8.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

6.8.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

6.8.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

6.8.6. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

6.8.6.1. que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.9. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

6.10. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

6.10.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

6.10.2. O disposto nos subitens 6.10 e 6.10.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

7.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

7.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

7.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

7.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais).

7.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente.

7.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.

7.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

7.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 7.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

7.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 7.7.2 e 7.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 7.5.

7.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. **Do empate ficto**

7.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

7.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior será convidada a enviar declaração que está apta a usufruir do empate ficto, e terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.11.2.1.1. Caso o licitante não envie a declaração, o Pregoeiro poderá dar continuidade à sessão pública.

7.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12. **Do empate real**

7.12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.12.2. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

7.12.3. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

8.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

8.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

8.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à

adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

8.2.1. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos para os itens que compõem o lote observará o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

8.2.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.2.2.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

8.2.2.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

8.2.2.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o item 8.2.

8.2.2.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

8.2.2.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

8.2.2.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal Gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

8.2.2.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.2.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

8.2.2.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/.

8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. contiver vícios insanáveis;

8.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;

8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.

8.5. Considera-se indício de inexequibilidade a propostaque apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

8.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

8.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

8.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 8.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

8.6.2. Ao avaliar a nova oferta do licitante, o pregoeiro deve observar as seguintes regras:

a) o preço unitário de item, no valor ajustado ao fim da sessão de lances, não pode ser majorado;

b) a homologação em grupo de diversos itens não autoriza a majoração do preço unitário de um deles;

c) a manutenção ou a redução do valor total do grupo de itens não autoriza a majoração do preço unitário de qualquer dos itens com preço já consolidado na sessão de lances;

8.6.3. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.7. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.8. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.12. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feitopelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. **Da apresentação de Prova de Conceito:**

8.13.1. Não haverá apresentação de prova de conceito no presente certame.

8.14. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos.

9.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 9.1, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

9.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 8.2.2.1 deste Edital.

9.4.1. A não regularização dos documentos constates do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Aos beneficiários listados no item 5.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

9.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat”que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.brpara a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

9.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

9.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato

ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

10.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 10.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 10.1, ao final da etapa de habilitação.

10.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 10.1.

10.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

10.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

11.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal n° 14.133, de 2021).

11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata oitem 10.1ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor.

13.2. Todos os participantes serão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva na forma do item 15 deste Edital, mesmo que não tenham sido vencedores dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances.

13.3. O processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.3.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.3.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.3.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.3.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.4. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras MG.

13.4.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras MG, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do convocado, devidamente justificada e dentro do prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

14.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinar a ARP em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata o item acima aceitar a contratação, o órgão gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

14.2.1.1. convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes que mantiveram a sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.2.1.2. adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

14.4. A regra do item 14.3 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 14.2.1.1.

14.5. A ata de registro de preços, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

14.5.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

14.5.1.1. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br.

14.5.1.2. A realização do cadastro como UsuárioExterno no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.7. As informações do preço registrado, com a indicação dos fornecedores serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

14.8. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

15.1.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados em ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A verificação da conformidade das propostas e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 48.779, de 2024.

16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1. As regras referentes à vigência e às alterações da Ata de Registro de Preços e ao cancelamento do registro do Fornecedor e dos preços registrados estão dispostas no Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

17.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17.2.3. O fornecedor detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

17.2.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme cadastro de reserva, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

17.2.5. A recusa injustificada do beneficiário da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

17.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

17.3.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

17.4. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

17.4.0.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

17.4.0.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

17.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

17.6. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A subcontratação deverá observar as disposições contidas no Anexo I - Termo de Referência.

19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

22.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

22.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os

dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

22.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

22.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

22.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

22.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

22.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

22.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO I-A - QUANTITATIVO DOS ÓRGÃOES E ENTIDADES

ANEXO I-B - ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

ANEXO I-C - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO.

ANEXO DE EDITAL V - MINUTA DE CONTRATO.

Alisson Maurilio Rodrigues Santos
Superintendência Central de Licitações e Contratações
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Documento assinado eletronicamente por **Alisson Maurilio Rodrigues Santos**, **Superintendente.**, em 09/11/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152842494** e o código CRC **1F10775D**.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
05/11/2026	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG	1501561

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Jéssica Virgínia da Silva Batista E-mail: jessica.batista@planejamento.mg.gov.br	Diretoria Central de Transporte e Viagem – DCTR

SUMÁRIO

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9 - HABILITAÇÃO
10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para a contratação da prestação de serviços de locação de veículos automotores novos para transporte de pessoas e pequenas cargas, sem condutor, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia e com manutenção preventiva e corretiva, em atendimento às demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e suas unidades, em todo o território estadual, para a prestação de serviços públicos permanentes ou de longa duração, sob demanda, futura e eventual, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL DE MESES (QNT. VEÍCULOS X 36 MESES)
1	1	129470	VEÍCULO SERVICO, SEDAN, MIN 88 CV, 5 LUGARES, 4 PORTAS, MOTORIZACAO *FLEX* (GASOLINA E ETANOL), AR, MANUTENCAO INCLUSA.	240	1,00 MES	8.640
	2	103942	VEICULO SERVICO, *HATCH*, MIN 75 CV, 5 LUGARES, 4 PORTAS; MOTORIZACAO *FLEX* (GASOLINA E ETANOL), AR, MANUTENCAO INCLUSA	8	1,00 MES	288
	3	103950	VEICULO SERVICO, MONOVOLUME, 7 LUGARES, MIN 106 CV, 4 PORTAS, MOTORIZACAO *FLEX* (GASOLINA E ETANOL), AR, MANUTENCAO INCLUSA.	145	1,00 MES	5.220
	4	104035	VEICULO REPRESENTACAO, SEDAN MEDIO; PRETO, MIN 150 CV, 5 LUGARES, 4 PORTAS; ENTRE-EIXOS MINIMO DE 2680 MM, MANUTENCAO INCLUSA; AR CONDICIONADO; TRIO ELETRICO; MOTORIZACAO *FLEX* (GASOLINA E ETANOL)	67	1,00 MES	2.412
	5	103969	VEICULO SERVICO, *HATCH*; MIN 88 CV, 5 LUGARES, 4 PORTAS, MOTORIZACAO *FLEX* (GASOLINA E ETANOL), AR, MANUTENCAO INCLUSA	19	1,00 MES	684
	6	127817	CAMINHONETE MEDIA; CARROCERIA ABERTA; ACIMA 0,8 TON; 4 PORTAS; CABINE DUPLA; MIN 203 CV, 4X4, MOTORIZACAO DIESEL, AR; MANUTENCAO INCLUSA.	96	1,00 MES	3.456
	7	103985	FURGAO, CARROCERIA FECHADA, ATE 0,8 TON, MIN 85 CV, MOTORIZACAO *FLEX* (GASOLINA E ETANOL), AR, MANUTENCAO INCLUSA	54	1,00 MES	1.944
	8	103993	VEICULO VAN, 3 PORTAS LATERAIS, MIN 127 CV, MIN 15 LUGARES, BANCOS INDIVIDUAIS RECLINAVEIS, AR, MOTORIZACAO DIESEL; MANUTENCAO INCLUSA.	26	1,00 MES	936
	9	127876	CAMINHONETE, CARROCERIA ABERTA, ACIMA 0,65 TON, MIN 86 CV, 2 PORTAS LATERAIS, MOTORIZACAO *FLEX* (GASOLINA E ETANOL) CABINE SIMPLES; AR CONDICIONADO, MANUTENCAO INCLUSA.	11	1,00 MES	396

1.2. **Caracterização do Objeto:**

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023.

1.2.3. O quadro do item "1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO" apresenta o detalhamento do quantitativo estimado de veículos, a quantidade de meses para cada item e o total de meses por item, que corresponde à multiplicação do número de veículos por 36 (trinta e seis) meses da locação de cada item do contrato.

1.2.3.1. O detalhamento dos quantitativos estimados por item por órgão/entidade participante pode ser consultado no Anexo A deste Termo de Referência.

1.2.4. Será adotado o regime de contratação sob demanda, com regime de execução por preço unitário, sendo que as quantidades totais apresentadas no quadro do item "1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO" são referências estimadas.

1.2.5. Estão incluídos no preço de locação todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI), seguro, plotagem/adesivagem e demais despesas de qualquer natureza.

1.2.6. O prazo para entrega dos veículos será de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos a partir do pedido formalizado pelos órgãos/entidades contratantes à contratada, após a assinatura do contrato.

1.2.7. O prazo de entrega dos veículos não pode ser adiado.

1.3. **Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

1.3.8. A participação na presente licitação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018 e Lei Complementar nº 123, de 2006).

1.4. **Do Registro de Preços:**

1.4.1. Adota-se o procedimento de Sistema de Registro de Preços na presente contratação, considerando a justificativa nos autos do processo e o art. 3º, inciso III, do Decreto nº 48.779, de 2024.

1.4.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período, na forma do art. 20 do Decreto nº 48.779, de 2024.

1.4.3. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:

1.4.3.1. Existência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Registro de Preços;

1.4.3.2. Exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ARP em vigor;

1.4.3.3. Aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;

1.4.3.4. Apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor, nos termos do art. 28 do Decreto nº 48.779, de 2024.

1.4.4. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual que não constarem no Anexo A deste Termo de Referência poderão aderir à ARP na condição de não participantes, observados os requisitos constantes na própria ARP.

1.4.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais de não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

1.4.4.2. O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

1.4.5. O regramento detalhado quanto à gestão e execução da Ata de Registro de Preços está previsto na própria Ata.

1.5. **Da Contratação:**

1.5.1. O prazo de vigência da contratação decorrente da ARP é de 40 (quarenta) meses contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5.1.1. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

1.5.2. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5.3. O prazo de locação dos itens previstos no quadro do item "1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO" será de 36 (trinta e seis) meses, contados da efetiva disponibilização de cada unidade de item para locação.

1.5.3.1. O prazo de vigência da contratação abrange:

a) o prazo de até 4 (quatro) meses, contados da data de início da vigência do contrato, para possibilitar a migração e absorção dos contratos anteriores, conforme item 6 deste Termo de Referência; e,

b) o prazo de 36 (trinta e seis) meses referente ao prazo de vigência da locação dos veículos.

1.5.4. A vigência do contrato celebrado poderá ser revista a fim de garantir o cumprimento do período de vigência da locação (36 meses), respeitando-se o limite estabelecido pelo art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5.5. Para os fins deste Termo de Referência, define-se:

1.5.5.1. Gestor de Frota do Estado - GFE: representante da unidade central da Seplag, responsável pela normalização e orientação técnica relativas aos temas de gestão de frota e transportes oficiais, nos termos do Decreto nº 47.539, de 2018, e pela comunicação e coordenação dos órgãos e entidades contratantes acerca da execução contratual, podendo emitir orientações técnicas para os órgãos ou entidades contratantes sempre que necessário.

1.5.5.2. Gestor de Frota do Órgão - GFO: Gestor responsável por toda a frota de veículos do órgão/entidade contratante, nos termos do Decreto nº 47.539, de 2018.

1.6. **Descrição da Solução:**

1.6.1. O presente processo visa a contratação da prestação de serviço de locação de veículos automotores novos para transporte de pessoas e pequenas cargas, sem condutor, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia, e com manutenção preventiva e corretiva, em atendimento às demandas futuras e eventuais dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais e suas unidades, em todo o território estadual, para a prestação de serviços públicos permanentes ou de longa duração, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus Anexos.

1.6.2. A contratação visa atender às demandas permanentes de transporte institucional dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, assegurando eficiência, continuidade dos serviços e alinhamento às políticas de sustentabilidade e gestão estratégica de recursos públicos.

1.6.3. A prestação do serviço deverá assegurar:

1.6.3.1. disponibilidade contínua dos veículos, com assistência 24 horas por dia, 7 dias por semana;

1.6.3.2. manutenção preventiva e corretiva, conforme recomendações dos fabricantes e sempre que necessário;

1.6.3.3. substituição de veículos por reserva em caso de acidentes, panes ou sinistros, em prazos máximos especificados neste Termo de Referência;

1.6.3.4. seguro com cobertura total, incluindo furto, roubo, incêndio e colisão, sem limite de indenização;

1.6.3.5. caracterização institucional dos veículos, por meio de manta ou adesivos com logomarca do órgão/entidade, garantindo padronização e identificação oficial.

1.6.4. **Das Exigências da Locação:**

1.6.4.1. A prestação dos serviços iniciará a partir da entrega dos veículos pela contratada, nas quantidades solicitadas pelo órgão/entidade contratante.

1.6.4.2. As solicitações de entrega de veículos serão encaminhadas pelos órgãos/entidades contratantes à contratada.

1.6.4.3. O prazo de 90 (noventa) dias corridos para entrega dos veículos, especificado no item 4 deste Termo de Referência, será contado a partir do pedido formalizado pelos órgãos/entidades contratantes à contratada, após a assinatura do contrato.

1.6.4.4. Os veículos deverão ser zero quilômetro e corresponder ao ano/marca/modelo indicados na proposta comercial.

1.6.4.5. Será considerado zero quilômetro o veículo:

1.6.4.5.1. com até cinquenta quilômetros rodados até o local das entregas feitas em Belo Horizonte;

1.6.4.5.2. com quilometragem máxima compreendida entre a distância entre Belo Horizonte e a cidade de entrega, adicionados 50 (cinquenta) quilômetros, para entregas feitas fora de Belo Horizonte, com tolerância de variação máxima de 10% (dez por cento).

1.6.4.6. Os veículos locados, inclusive os veículos reserva, deverão ser entregues pela contratada com o reservatório de combustível abastecido, em qualquer dos combustíveis habilitados para o seu tipo, em sua capacidade máxima, devendo o órgão/entidade contratante devolver os veículos com o reservatório de combustível abastecido, em qualquer dos combustíveis habilitados para o seu tipo, em sua capacidade máxima.

1.6.4.7. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria” todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

1.6.4.8. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

1.6.4.9. Serão instalados dispositivos que permitem o controle do abastecimento nos veículos locados, cuja responsabilidade pela instalação/desinstalação será do órgão/entidade contratante.

1.6.4.10. A contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV), devendo este documento de porte obrigatório ser encaminhado para o órgão/entidade contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca do ano/exercício.

1.6.4.11. O emplacamento do veículo poderá ocorrer em qualquer Estado da Federação.

1.6.4.12. A exigência de potência mínima independe do combustível utilizado. O veículo será aceito se atingir o valor mínimo de potência especificado em qualquer dos combustíveis habilitados para o seu tipo.

1.6.4.13. O veículo ofertado deverá ser original de fábrica, integrante da linha de produção do fabricante, e atender integralmente às especificações previstas neste Termo de Referência.

1.6.4.14. Ao longo da vigência da locação, os veículos *flex* serão abastecidos prioritariamente com

etanol, em cumprimento à Lei nº 24.652, de 2024, assegurando a redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e o alinhamento às diretrizes de sustentabilidade estadual.

1.6.4.15. Os veículos deverão ser entregues em cores originais de fábrica, admitidas exclusivamente cores de linha de produção nas tonalidades branca, prata ou cinza, bem como tonalidades similares que se enquadrem na mesma paleta cromática dessas cores, com exceção do veículo sedan de representação, que deverá ser preto.

1.6.4.16. Os veículos deverão ser entregues em conformidade com a legislação de trânsito vigente, mantendo-se todos os itens de série originais de fábrica.

1.6.5. **Da Identificação dos Veículos:**

1.6.5.1. Caberá à contratada entregar o veículo caracterizado institucionalmente por meio de manta com logomarca do órgão/entidade contratante e/ou adesivos conforme modelos adotados pelos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais, sem ônus ao órgão/entidade contratante.

1.6.5.2. Os modelos de identificação serão fornecidos pelo órgão/entidade contratante, e deverão observar os layouts constantes no Manual de Identidade Visual – Frotas disponibilizado pela Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais – Segov, conforme o disposto no art. 27, do Decreto nº 47.539, de 2018, observando sempre a legislação vigente aplicável.

1.6.5.3. Veículos de representação não serão adesivados.

1.6.5.4. A contratada deverá autorizar a instalação de películas protetoras nos veículos locados, cuja responsabilidade pela instalação e desinstalação será do órgão/entidade contratante.

1.6.6. **Do Seguro Proteção:**

1.6.6.1. Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total, para os casos de furto, roubo, incêndio e colisão, sem limite de indenização.

1.6.6.2. Terceiros e motoristas não serão cobertos pelo seguro.

1.6.6.3. A contratada poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo.

1.6.6.4. Não haverá, por parte dos órgãos e entidades contratantes, o pagamento de franquia por evento ocorrido, excetuando-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor, que serão de responsabilidade do órgão/entidade contratante.

1.6.6.5. A apuração da responsabilidade do condutor será objeto de competente processo administrativo a ser conduzido pelo órgão/entidade contratante, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Executivo estadual, sendo vedada a imputação automática de custos ao órgão/entidade contratante.

1.6.6.6. Para os casos que se enquadrem na exceção prevista no subitem 1.6.6.4., o valor da franquia não poderá exceder o valor mensal da locação do veículo. Nesse caso, a franquia deve ser paga pelo órgão/entidade contratante por meio de reembolso, após a conclusão do processo de apuração, conforme disposto no subitem 1.6.6.5.

1.6.6.7. A cobrança de valores relativos à franquia de seguro ou a custos de manutenção para sinistro decorrente de culpa ou dolo do condutor somente será admitida mediante apresentação, pela contratada, da seguinte documentação:

a) cópia da apólice de seguro vigente à época do sinistro;

b) registro de comunicação do sinistro junto à seguradora;

c) documento emitido pela seguradora indicando o valor da franquia aplicável ao caso concreto;

d) comprovante de pagamento da franquia pela contratada, quando houver acionamento

do seguro;

e) notas fiscais dos serviços executados, devidamente discriminadas por itens e serviços;

f) ordem de serviço ou laudo técnico que comprove o nexo entre os danos e o sinistro ocorrido;

g) registro fotográfico do veículo, evidenciando os danos causados ao veículo.

1.6.6.8. Não serão aceitas cobranças baseadas exclusivamente em estimativas, orçamentos genéricos ou documentos que não permitam a verificação do nexo causal entre o dano e o sinistro.

1.6.6.9. A documentação apresentada estará sujeita à análise e validação do órgão/entidade contratante responsável pelo veículo.

1.6.6.10. Até a conclusão do processo administrativo de apuração, todos os custos decorrentes do sinistro permanecerão sob responsabilidade da contratada, sem prejuízo de eventual ressarcimento posterior, caso comprovada a responsabilidade do órgão/entidade contratante.

1.6.6.11. A contratada poderá renunciar à cobrança do valor da franquia nos casos previstos no subitem 1.6.6.4., porém isso não implicará vantagens no processo licitatório, uma vez que esta receberá tratamento idêntico aos demais licitantes.

1.6.7. **Das Infrações à Legislação de Trânsito:**

1.6.7.1. A empresa contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito, deverá encaminhá-las ao órgão/entidade contratante para que este identifique o condutor responsável pela infração.

1.6.7.2. A autuação de infração de trânsito deverá ser entregue ao órgão/entidade contratante com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência ao vencimento do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente para identificação do condutor.

1.6.7.2.1. O formulário de Identificação do Condutor Infrator (FICI) deverá estar devidamente assinado no campo de proprietário do veículo e deve ser enviado acompanhado da documentação exigida pela legislação vigente.

1.6.7.2.2. Caberá ao órgão/entidade contratante enviar ao órgão autuador competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.

1.6.7.3. A notificação de penalidade de multa deverá ser enviada pela contratada ao órgão/entidade contratante com, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis de antecedência ao vencimento do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente, para pagamento.

1.6.7.3.1. Caberá ao órgão/entidade contratante efetuar o pagamento da notificação de penalidade de multa até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à contratada.

1.6.7.4. O pagamento de multas deverá ser feito obrigatoriamente pelo órgão/entidade contratante e nunca por meio de reembolso à contratada.

1.6.8. **Da Manutenção Preventiva:**

1.6.8.1. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da contratada, devendo essa ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes no manual do proprietário de cada veículo.

1.6.8.2. Caberá ao órgão/entidade contratante agendar com a contratada a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes do encaminhamento do veículo para execução dos serviços.

1.6.8.2.1. Os veículos locados deverão ser encaminhados pelo órgão/entidade contratante ao local indicado para realização de manutenção, conforme agendamento prévio. Após a conclusão dos serviços, a retirada do veículo ocorrerá no mesmo local, podendo, excepcionalmente, ocorrer em outra localidade previamente acordada entre as partes, desde que não haja ônus adicional à Administração.

1.6.8.2.2. O órgão/entidade contratante poderá disponibilizar os veículos para eventual recolhimento

pela contratada, condicionado ao prévio agendamento de data e horário entre as partes, não se caracterizando tal recolhimento como obrigação da contratada.

1.6.8.3. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão de obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da contratada.

1.6.8.4. No ato da entrega do veículo para a realização de manutenção preventiva, a contratada deverá informar expressamente ao órgão/entidade contratante se a conclusão do serviço ocorrerá no mesmo dia da entrega do veículo.

1.6.8.5. Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contratada deverá disponibilizar veículo reserva, com especificações equivalentes ou superiores, observados os seguintes prazos, contados a partir da entrega do veículo pelo órgão/entidade contratante:

1.6.8.5.1. 3 (três) horas, na capital do Estado e na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH);

1.6.8.5.2. 12 (doze) horas, no interior do Estado;

1.6.8.5.3. 24 (vinte e quatro) horas, fora do Estado de Minas Gerais.

1.6.8.6. Veículo reserva é entendido como aquele que estará temporariamente à disposição do órgão/entidade contratante, durante o período em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva ou corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados (até que seja providenciada a substituição definitiva).

1.6.8.7. Não é necessário que o veículo reserva seja zero quilômetro, desde que o veículo esteja em perfeito estado de conservação e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

1.6.8.8. Não será exigida plotagem/adesivagem nos veículos reservas.

1.6.8.9. O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, conforme prazos constantes no item 1.6.8.5. e seus subitens, sujeita-se a correspondente glosa, sem prejuízo da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e demais penalidades previstas em contrato.

1.6.8.10. O valor da glosa será proporcional aos dias decorridos sem a devida substituição do veículo, e será calculado multiplicando-se os dias de atraso por 1/30 (um trinta avos) do valor mensal da locação. Assim, o valor da glosa será abatido do valor mensal do veículo que seria pago à contratada caso houvesse o cumprimento integral da obrigação.

1.6.8.11. A substituição do veículo locado por veículo reserva deve ser comunicada formal e imediatamente pela contratada ao órgão/entidade contratante.

1.6.8.12. A contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos em condição de uso, limpos interna e externamente.

1.6.9. **Da Manutenção Corretiva:**

1.6.9.1. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que identificada a necessidade de restabelecimento das condições normais de funcionamento, segurança e desempenho do veículo, em decorrência de falhas, defeitos, desgastes, avarias, quebras ou sinistros.

1.6.9.2. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias à execução célere e eficaz da manutenção corretiva, de modo a minimizar o tempo de indisponibilidade do veículo, sem prejuízo da observância dos prazos de substituição por veículo reserva previstos neste tópico.

1.6.9.3. A contratada deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro dos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque.

1.6.9.4. Os serviços de reboque e manutenção em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado deverão ser prestados dentro e fora do Estado de Minas Gerais.

1.6.9.5. Os veículos locados deverão ser substituídos por veículos reserva a partir da comunicação do órgão/entidade contratante em razão de manutenção corretiva e demais situações que impossibilitem a

utilização ou locomoção do veículo, em um prazo máximo de:

1.6.9.5.1. 3 (três) horas, na capital do Estado e na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH);

1.6.9.5.2. 12 (doze) horas, no interior do Estado, para veículo alocado nessa localidade ou para veículo alocado na capital ou na RMBH que esteja em viagem;

1.6.9.5.3. 24 (vinte e quatro) horas, fora do Estado de Minas Gerais.

1.6.9.6. Caso a contratada justifique e comprove a impossibilidade de substituir veículo nos prazos previstos no item 1.6.9.5. e seus subitens, ela poderá autorizar o órgão/entidade contratante a retirar veículo com especificações equivalentes ou superiores junto à outra empresa do ramo existente na localidade, sem ônus ao órgão/entidade contratante. Entretanto, a permanência com o veículo não poderá exceder 30 (trinta) dias, devendo ser substituído por veículo da contratada ultrapassado esse período.

1.6.9.7. Na hipótese de sinistro com veículo locado que impeça a continuidade da viagem institucional e exija a remoção do veículo, caso não seja disponibilizado, de forma imediata e concomitante, veículo reserva apto ao transporte dos ocupantes, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, o deslocamento de todos os passageiros.

1.6.9.7.1. O transporte poderá ser realizado por meio de táxi, transporte por aplicativo ou outro meio idôneo que assegure a adequada condução dos passageiros, observados padrões de segurança, conforto e regularidade do serviço.

1.6.9.7.2. O deslocamento deverá ocorrer no menor tempo possível, contado da constatação da indisponibilidade do veículo, não podendo ultrapassar 1 (uma) hora em Belo Horizonte e RMBH e 2 (duas) horas nas demais localidades, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

1.6.9.7.3. O transporte será realizado para o local indicado pelo órgão/entidade contratante, podendo compreender:

a) o destino final originalmente previsto na viagem;

b) o retorno ao ponto de origem; ou

c) outro local necessário à continuidade do serviço público.

1.6.9.7.4. A obrigação abrange todos os ocupantes do veículo sinistrado, bem como seus pertences.

1.6.9.7.5. Todos os custos decorrentes do transporte correrão exclusivamente por conta da contratada, sendo vedado qualquer ônus ao órgão/entidade contratante ou aos passageiros, inclusive a título de adiantamento ou reembolso.

1.6.9.8. O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, conforme prazos constantes no item 1.6.9.5. e seus subitens, sujeitam-se a correspondente glosa, sem prejuízo da aplicação do IMR e demais penalidades previstas em contrato.

1.6.9.9. O valor da glosa será proporcional aos dias decorridos sem a devida substituição do veículo, e será calculado multiplicando-se os dias de atraso por 1/30 (um trinta avos) do valor mensal da locação. Assim, o valor da glosa será abatido do valor mensal do veículo que seria pago à contratada caso houvesse o cumprimento integral da obrigação.

1.6.9.10. Não é necessário que o veículo reserva seja zero quilômetro, desde que o veículo esteja em perfeito estado de conservação e possua, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

1.6.9.11. A substituição do veículo locado por veículo reserva deve ser comunicada formal e imediatamente pela contratada ao órgão/entidade contratante.

1.6.9.12. A contratada deverá arcar com todas as despesas para o reparo dos veículos em decorrência de acidentes e avarias, observando o disposto no item 1.6.6.

1.6.9.13. A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando o órgão/entidade contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

1.6.9.14. A contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos em condições adequadas de uso, limpos interna e externamente.

1.6.9.15. Em caso de perda total, a contratada deverá realizar a substituição definitiva do veículo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data do sinistro registrada no Boletim de Ocorrência (BO) ou documento equivalente, por outro veículo zero quilômetro com as mesmas especificações, incluindo plotagem/adesivagem. O descumprimento desse prazo sujeitará a contratada à glosa do período excedente e à aplicação de sanções previstas em contrato.

1.6.10. **Da Renovação da Frota:**

1.6.10.1. Os veículos locados não serão substituídos durante a execução do contrato, exceto nos casos previstos na manutenção corretiva, preventiva e perda total.

1.6.10.1.1. É facultado à contratada a seu exclusivo critério e por liberalidade, promover a substituição dos veículos em prazo inferior ao estabelecido no Termo de Referência.

1.6.10.2. Os veículos locados deverão ser, obrigatoriamente, substituídos por veículos zero quilômetro, com as mesmas especificações das originalmente contratadas, ao completarem 36 (trinta e seis) meses de uso, em caso de manifestação de interesse formal do órgão/entidade contratante e da contratada pela prorrogação da vigência contratual.

1.6.10.2.1. O prazo de 36 (trinta e seis) meses de vigência da locação pode ser prorrogado, sem a observância da obrigação prevista no item 1.6.10.2., desde que dentro do limite de vigência contratual, para que sejam completados os 36 meses de locação de todos os veículos contratados.

1.6.10.3. O novo veículo deverá ser entregue onde o veículo a ser substituído estiver alocado, devendo ser veículo zero quilômetro, com as mesmas especificações e com plotagem/adesivagem, sob pena de o tempo que exceder ser objeto de glosa e de sanções, nos termos do previsto no Contrato.

1.6.10.4. A substituição do veículo antigo pelo novo deverá ser realizada de forma simultânea, de forma que o órgão/entidade contratante não fique sem o automóvel.

1.6.10.5. O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, sujeitam-se a correspondente glosa, sem prejuízo da aplicação do IMR e demais penalidades previstas em contrato.

1.6.10.6. O valor da glosa será proporcional aos dias decorridos sem a devida substituição do veículo, e será calculado multiplicando-se os dias de atraso por 1/30 (um trinta avos) do valor mensal da locação. Assim, o valor da glosa será abatido do valor mensal do veículo que seria pago à contratada caso houvesse o cumprimento integral da obrigação.

1.6.10.7. A substituição (seja temporária ou definitiva) do veículo locado deverá ser comunicada formal e imediatamente pela contratada ao órgão/entidade contratante.

1.6.11. **Da Disponibilização de Relatórios de Gestão:**

1.6.11.1. A contratada deverá enviar, em meio eletrônico, em formato *.xlsx* ou similar, mensalmente ou quando solicitado, para o órgão/entidade contratante e para a Seplag, na condição de GFE, os seguintes relatórios, de forma sintética e detalhada:

a) relação de veículos locados e já entregues durante o período;

b) relação de veículos devolvidos para a contratada durante o período;

c) relação de veículos que foram substituídos durante o período, com identificação do veículo indisponível, a data e hora da indisponibilidade, a data e hora da disponibilização do veículo reserva e o total de dias em que o órgão/entidade permaneceu sem veículo substituto.

1.6.11.2. A contratada deverá enviar, em meio eletrônico, em formato *.xlsx* ou similar, trimestralmente ou quando solicitado, para o órgão/entidade contratante e para a Seplag, na condição de GFE, os seguintes relatórios, de forma sintética e detalhada:

a) relação de veículos envolvidos em acidentes/sinistros no período;

b) quantidade de autos de infração recebidos, por veículo, no período;

c) quantidade de manutenções preventivas e corretivas realizadas no período, com indicação dos veículos, duração e classificação quanto corretiva ou preventiva.

1.6.11.3. A Seplag, na condição de GFE, deverá receber os relatórios previstos nos itens 1.6.11.1 e 1.6.11.2 consolidados, com as informações da frota locada de todos os órgãos e entidades contratantes.

1.6.11.4. O órgão/entidade contratante deverá receber os relatórios previstos nos itens 1.6.11.1 e 1.6.11.2 consolidados, com as informações da frota locada somente em sua unidade.

1.6.11.5. Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará e enviará, para cada órgão/entidade contratante, relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada tipo de serviço efetivamente realizado por sua unidade, para embasar o faturamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Constantemente, os órgãos e entidades do Governo do Estado de Minas Gerais precisam deslocar os seus servidores seja para a realização de viagens ou para transportes urbanos. Adicionalmente, o estado carece de realizar transporte de pequenas cargas, tais como documentos, equipamentos e materiais de apoio administrativo, indispensáveis ao funcionamento regular das atividades institucionais, o que guarda relação direta com a necessidade do deslocamento administrativo. Tais deslocamentos visam ao interesse público e possuem fins variados como: participação de servidores em reuniões, transporte de pacientes, medicamentos e insumos hospitalares, realização de vistorias e transporte de cidadãos.

A contratação de serviços de locação de veículos é necessária para garantir a continuidade das atividades administrativas dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, assegurando o transporte de servidores, pacientes, cargas e insumos em todo o território de Minas Gerais.

Ressalta-se que, de acordo com dados de abril de 2026, extraídos do Armazém de Informações, a frota estadual é composta por 22.176 (vinte e dois mil cento e setenta e seis) veículos sendo que 18.276 (dezoito mil duzentos e setenta e seis) são veículos próprios, 2.472 (dois mil quatrocentos e setenta e dois) são locados e 1.428 (mil quatrocentos e vinte e oito) são de outros tipos de provimento (cessão de uso, comodato, depositário fiel etc.). Ou seja, apenas 11% (onze por cento) da frota são veículos locados. Entre os veículos locados, 1.550 (um mil quinhentos e cinquenta) pertencem à Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), à Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) ou ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

Para fins exemplificativos, a tabela a seguir apresenta a quilometragem média mensal, por tipo de veículo, dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual no ano de 2025. Os dados foram obtidos a partir de indicador do projeto Gestão de Frota por Indicadores (GFI). Para o cálculo da quilometragem média, segmentada por tipo de veículo (classificação do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais - SIAD/MG), foi considerada a frota oficial locada dos órgãos e entidades do Estado, excetuada a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), uma vez que, historicamente, sua demanda não é atendida de forma centralizada, em razão de suas especificidades. O período de referência adotado foi janeiro a dezembro de 2025:

Tipo de veículo	Km média mensal (dados de 2025)
Automóvel (sedan, *hatch*)	1.689
Utilitário	2.935
Caminhonete	1.897
Microônibus	1.248

A demanda por solução para deslocamentos institucionais necessários à execução das atividades administrativas, incluindo transporte de servidores para reuniões, fiscalizações, vistorias, visitas técnicas, ações de campo, capacitações e demais atividades inerentes ao serviço público, é perene e essencial ao funcionamento das atividades administrativas dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual.

Além disso, a contratação suprirá o aumento da demanda de transporte gerada por novos órgãos e entidades criados desde a reforma administrativa (Lei Estadual nº 24.313/2023), como a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig, criada pela Lei nº 25.235/2025, e o Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, criado pela Lei Estadual nº 25.663/2025. A criação formal das entidades tende a gerar necessidade de maior suporte logístico e de transporte institucional, considerando a ampliação da estrutura hierárquica, incremento de quadro de pessoal e intensificação das atividades finalísticas.

Outro fator preponderante para a contratação é o término da vigência de contratos de locação de veículos firmados a partir da Ata de Registro de Preços nº 43/2024, que não serão prorrogados. Destaca-se que 52 órgãos e entidades figuram como participantes do Registro de Preços nº 43/2024 e atualmente há 51 contratos vigentes oriundos deste certame, sendo que o primeiro contrato formalizado terá sua vigência encerrada em 18 de abril de 2027.

Ainda dentro do contexto institucional em relação aos veículos de transporte institucional, em 2025 o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag-MG, realizou a transição energética do abastecimento da frota oficial de gasolina para o etanol. A medida faz parte da Frente de Logística Governamental do Plano Estadual de Ação Climática (PLAC), correspondendo à subação “Promover a redução do uso de combustíveis fósseis no estado por meio de incentivos à utilização de biocombustíveis". O PLAC-MG foi desenvolvido pelo Governo do Estado como uma resposta estratégica aos desafios impostos pelas mudanças climáticas, e estabelece diretrizes, metas e ações concretas para tornar Minas Gerais um território mais resiliente, justo e com emissões líquidas de gases de efeito estufa (GEE) neutras até 2050.

Além dessa iniciativa, outro projeto associado à Frente Logística Governamental diz respeito à redução de emissões de carbono nas compras públicas do âmbito estadual. Segundo o Fórum Econômico Mundial (2022), as compras públicas são uma grande alavanca de redução de emissões de carbono, com governabilidade direta em relação ao gasto realizado. As despesas públicas, segundo a instituição, são responsáveis por 15% das emissões de GEE, sendo 7,6 bilhões de toneladas de CO^2 o montante total de emissões globais derivadas dessas despesas.

Nesse sentido, a contratação pretendida para suprir a demanda por transporte institucional visa seguir as políticas de sustentabilidade implementadas pelo governo estadual. Para isso, a contratada deverá responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços e nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor. Portanto, os modelos a serem locados contribuirão para retirar de circulação veículos mais antigos cujas tecnologias estão defasadas e a renovação da frota locada irá colaborar para mitigação de danos ambientais.

Além disso, para seguir as diretrizes do PLAC-MG, como o projeto de transição para o etanol e a redução de emissão de carbono nas compras públicas, serão locados veículos *flex*, quando couber, devendo ser observado, na execução contratual, o cumprimento da política estadual vigente referente à priorização do abastecimento com etanol, nos termos da Lei Estadual nº 24.652/2024. Nesse sentido, os veículos do tipo *flex* deverão ser ofertados pela contratada com plena ciência de que serão abastecidos preferencialmente com etanol, contribuindo, assim, para a redução das emissões de gases de efeito estufa, em alinhamento às diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública Estadual.

A ausência de nova solução implicaria significativa redução da capacidade operacional dos órgãos e entidades, afetando diretamente áreas críticas como saúde, educação, fiscalização tributária e ambiental.

A locação de veículos, conforme demonstrado em análises econômicas realizadas pela Seplag/MG, apresenta maior vantagem financeira em comparação à aquisição, especialmente em cenários de uso intenso e contínuo. O modelo de locação garante manutenção preventiva e corretiva, substituição rápida de veículos em caso de indisponibilidade, seguro com cobertura total e caracterização institucional, assegurando eficiência, padronização e continuidade dos serviços.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Da Participação de Consórcios:**

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. **Da Participação de Cooperativa**:

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. **Da Subcontratação:**

3.3.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, em regime de responsabilidade solidária, limitada aos objetos acessórios: seguro, manutenção preventiva e corretiva, plotagem/adesivagem, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

3.3.2. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

3.3.2.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.2.2. A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme § 1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.3. Em hipóteses de subcontratação, deve ser dada preferência à ME/EPP.

3.3.4. A assinatura dos contratos caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante os órgãos/entidades contratantes, mesmo que tenha havido subcontratação para a execução nos termos permitidos no item 3.3.1.

3.3.5. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre os órgãos e entidades contratantes e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie dos órgãos/entidades contratantes com a subcontratada, inclusive no que concerne ao pagamento direto à subcontratada.

3.4. **Da Sustentabilidade**:

3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, nos termos do Decreto nº 48.938, de 2024, que dispõe sobre os critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento sustentável nas licitações e contratações realizadas pelos órgãos e entes da Administração Direta do Poder Executivo:

3.4.1.1. Ao ofertar os veículos do tipo *flex*, a contratada declara plena ciência de que será priorizado o abastecimento a etanol, em cumprimento da política estadual vigente (Lei nº 24.652, de 2024) e em consonância com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União quanto à utilização de combustíveis renováveis, contribuindo, assim, para a redução das emissões de gases de efeito estufa, em alinhamento às diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública Estadual.

3.4.1.2. A contratada deverá responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.

3.4.1.3. A contratada deverá responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.

3.4.1.4. A contratada deverá assegurar manutenção preventiva e corretiva que prolongue a vida útil dos veículos e reduza desperdícios de peças e insumos, garantindo práticas compatíveis com padrões de consumo sustentáveis.

3.4.1.5. A plotagem/adesivagem dos veículos deverá utilizar materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável, em conformidade com os manuais de identidade visual do Estado.

3.4.1.6. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruído fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 1993, nº 8, de 1993, nº 17, de 1995, nº 242, de 1998, e nº 272, de 2000, e na legislação superveniente e correlata.

3.4.1.7. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), conforme as Resoluções CONAMA nº 18, de 1986, nº 490, de 2018, e nº 492, de 2018, e suas complementações e alterações supervenientes.

3.5. **Da Indicação de Marcas ou Modelos:**

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo**:

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. **Da Exigência de Carta de Solidariedade**:

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Contratação**:

3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço:**

3.9.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

3.10. **Da Vistoria**:

3.10.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. **Do Prazo e das Condições da Prestação do Serviço**:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: os veículos deverão ser entregues em, no máximo, 90 (noventa) dias corridos a partir do pedido formalizado pelos órgãos/entidades contratantes à contratada.

4.1.1.2. Compete ao órgão/entidade contratante formalizar o pedido de entrega dos veículos por e-

mail à contratada em até 30 (trinta) dias corridos da data de início da vigência do contrato.

4.1.1.3. O prazo de entrega dos veículos não pode ser adiado.

4.1.1.4. O período entre a formalização do pedido e a entrega dos veículos não poderá ser superior ao prazo de 4 (quatro) meses estabelecido no item 1.5.3.1, alínea "a", deste Termo de Referência.

4.1.1.5. O período de 36 (trinta e seis) meses de vigência da locação, estabelecido no item 1.5.3.1, alínea "b", deste Termo de Referência, inicia-se a partir da entrega dos veículos pela contratada e do aceite formal do órgão/entidade contratante.

4.1.1.6. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.1.1.6.1. **Pedido:**

4.1.1.6.1.1. O órgão/entidade contratante encaminhará diretamente à contratada, via e-mail, solicitação de entrega de veículos, conforme quantitativo previsto no contrato. A solicitação deverá ser posteriormente registrada no processo eletrônico de formalização da contratação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

4.1.1.6.2. **Entrega dos Veículos:**

4.1.1.6.2.1. A entrega dos veículos pela contratada deverá ocorrer no endereço indicado pelo órgão/entidade contratante, conforme Anexo B deste Termo de Referência, em horário comercial, após agendamento com o órgão/entidade contratante. O veículo deverá estar com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima e com documentação regular, acompanhada de vistoria inicial registrada em ficha própria.

4.1.1.6.2.2. A entrega dos veículos poderá ocorrer de forma integral ou parcelada, de acordo com as necessidades de cada órgão/entidade contratante.

4.1.1.6.3. **Gestão:**

4.1.1.6.3.1. O órgão/entidade contratante será responsável pela guarda, utilização e controle dos veículos, incluindo:

a) comunicação de ocorrências (infrações, acidentes, panes, sinistros);

b) solicitação de manutenção preventiva e corretiva, conforme cronograma do fabricante;

c) solicitação de substituição temporária ou definitiva dos veículos, observando os prazos contratuais.

4.1.1.6.4. **Devolução:**

4.1.1.6.4.1. O órgão/entidade contratante devolverá os veículos à contratada abastecidos em sua capacidade máxima.

4.1.1.6.4.2. O órgão/entidade contratante é responsável pela desinstalação dos dispositivos que permitem o controle do abastecimento antes da devolução dos veículos locados.

4.1.1.6.4.3. A devolução será acompanhada de vistoria final, registrada em ficha própria.

4.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

4.2.1. Os veículos deverão ser entregues nos endereços das unidades administrativas listadas no Anexo B deste Termo de Referência, em horário comercial após agendamento com o Gestor de Frota do órgão/entidade contratante.

4.3. **Dos Materiais a Serem Disponibilizados**:

4.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

4.4. **Do Regime de Execução**:

4.4.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. **Do Recebimento**:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.1.2.1. O valor devido referente à locação mensal no mês da entrega dos veículos será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a entrega até o último dia do mês.

5.1.2.2. Até o 5º dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços, a contratada entregará relatório de pré-faturamento com os quantitativos totais mensais e respectivos valores apurados ao órgão/entidade contratante.

5.1.2.3. Serão considerados apenas os serviços efetivamente executados.

5.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.4. O redimensionamento de valores devido à avaliação da execução do objeto não prejudica a aplicação de sanções à contratada pela não execução dos serviços.

5.1.5. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.7. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando a contratada para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.11. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada

pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Da Avaliação da Execução do Objeto:**

5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo C deste Termo de Referência.

5.2.2. A avaliação do IMR será realizada pelos órgãos e entidades contratantes mensalmente, iniciando no mês após o início da locação dos veículos.

5.2.3. A Nota do IMR, para fins de eventual desconto na remuneração decorrente da locação de veículos, será aplicada no mês subsequente ao da apuração.

5.3. **Da Liquidação**:

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do órgão/entidade contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão/entidade contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar; e

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão/entidade contratante.

5.3.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. **Do Pagamento**:

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema de Administração Financeira vigente no Estado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a contratada indicar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo órgão/entidade contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo órgão/entidade contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pela contratada na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4. A contratada deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.4.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da contratada não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da contratada e rescisão contratual.

5.4.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

5.4.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.4.6.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.6.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.2. O órgão/entidade contratante terá o prazo de até 4 (quatro) meses, contado da data de início da vigência do contrato, para promover a migração dos contratos de locação celebrados anteriormente, a partir da Ata de Registro de Preços nº 43/2024 ou outros procedimentos licitatórios.

6.2.1. Após a formalização da ARP, a Seplag, na condição de GFE, encaminhará à contratada a relação dos contratos atualmente vigentes, contendo a previsão de encerramento de cada instrumento, com a finalidade de subsidiar o planejamento logístico e operacional da contratada para a entrega parcelada dos veículos.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. **Regras Gerais**:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre os órgãos e entidades contratantes e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. Os órgãos e entidades contratantes poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, os órgãos e entidades contratantes poderão convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art.

117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da contratada e eventualmente aplicar sanções.

7.2. **Da Fiscalização do Contrato**:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. **Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização

do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. **Do Preposto:**

7.4.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa à Seplag, na condição de GFE, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.4.2. A Seplag, na condição de GFE, poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de Registro de Preços, na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais).

8.2. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta**:

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.2.2. Não será aceita a proposta cujo preço unitário do item estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração.

8.2.3. A proposta cujo preço unitário de item estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados), poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:

8.2.3.1. Aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta

inicial, dividida pelo valor global inicial;

8.2.3.2. Readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

8.3. **Da Prova de Conceito (PoC):**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. **Habilitação Jurídica**:

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**:

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perantea Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**:

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

III - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

V - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

VI - Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

VII - Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

9.1.4. **Da Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional**:

9.1.4.1. Comprovação de aptidão para efetuar a prestação de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 40% (quarenta por cento) do total de veículos previsto na coluna "Quantidade de veículos" da tabela apresentada no subitem 1.1 deste Termo de Referência, equivalente a 266 (duzentos e sessenta e seis) veículos, conforme §§ 2º e 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I - Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

II - Os atestados deverão conter:

a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

b) Local e data de emissão;

c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.4.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.1.5. **Declaração**:

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.1.6. **Habilitação de Cooperativas**:

9.1.6.1. Para cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

VII - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. **Do Gerenciador da Ata de Registro de Preços (ARP):**

10.1.1. Realizar os atos de remanejamento de quantidades e valores previstos no objeto da contratação, observando o disposto no art. 27, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.2. Gerenciar a ARP, conforme inciso VIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.3. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, conforme inciso IX, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.4. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, conforme inciso X, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.5. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso XI, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.6. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso XII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.7. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para efetivação da aquisição, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, nos termos do inciso XIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Fornecedor Beneficiário no que tange à gestão da Ata de Registro de Preços.

10.2. **Do Contratante:**

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o presente Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato ou documento que o substitua e seus anexos, conforme estabelecido no inciso VIII, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e do contrato, nos termos deste Termo de Referência, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do objeto contratado.

10.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.2.6. Comunicar a contratada para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.2.8. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.2.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.2.12. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora, conforme disposto no inciso IX, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.2.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.2.14. Disponibilizar local adequado para a entrega dos veículos.

10.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.16. Prestar informações ao gestor da ARP, sempre que solicitado, quanto à contratação e à

execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade, conforme disposto no inciso X, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.3. **Da Contratada**:

10.3.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.3.3. Comunicar ao órgão/entidade contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. A comunicação não suspende nem prorroga o prazo de entrega, e o atraso sujeitará a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, salvo se os motivos apresentados forem reconhecidos pelo órgão/entidade contratante como caso fortuito ou força maior.

10.3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo órgão/entidade contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.3.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.3.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão/entidade contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao órgão/entidade contratante para ateste e pagamento;

10.3.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.3.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.3.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao órgão/entidade contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.3.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.3.14. Paralisar, por determinação do órgão/entidade contratante ou da Seplag, na condição de GFE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.3.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas

de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea "d", art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do órgão/entidade contratante e da Seplag, na condição de GFE.

10.3.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.3.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.3.23. Submeter previamente, por escrito, ao órgão/entidade contratante e/ou à Seplag, na condição de GFE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.3.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3.25. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

10.3.26. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

10.3.27. Assegurar aos órgãos e entidades contratantes o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

10.3.28. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.3.29. Indicar um preposto, aceito pela Administração para representá-lo na execução do objeto contratado.

10.3.30. Manter serviços de assistência de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, detalhando sua rede de atendimento, para o território do estado de Minas Gerais.

10.3.31. Responder pelos danos causados diretamente aos órgãos e entidades contratantes ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

10.3.32. Indicar 01 (um) representante legal, dedicado ao relacionamento com os órgãos/entidades contratantes e com a Seplag, na condição de GFE, que deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessária, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificar o bom andamento dos serviços, zelar pela disciplina do pessoal

executante e pelo seu aprimoramento.

10.3.33. Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem qualquer ônus para os órgãos e entidades contratantes.

10.3.34. Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização do órgão/entidade contratante em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais ou materiais em bens dos órgãos e entidades contratantes ou de terceiros.

10.3.35. Arcar com os ônus por infrações às leis de segurança no trabalho.

10.3.36. Realizar a entrega dos veículos dentro do Estado de Minas Gerais, em locais definidos pelos órgãos e entidades contratantes, conforme Anexo B deste Termo de Referência.

10.3.37. Quando da devolução definitiva do veículo ou sua substituição, a contratada deverá atender à mesma regra descrita no item anterior.

10.3.38. Disponibilizar e manter somente veículos em perfeito estado de uso, conservação, segurança e funcionamento, não apresentando qualquer defeito mecânico/elétrico, de lataria e/ou pintura, priorizando os itens de segurança e atendendo programação de manutenção preventiva dos veículos locados.

10.3.39. Providenciar a imediata reposição de pneus, conforme as normas de segurança dos fabricantes, quando com avarias decorrentes de acidentes, desgaste natural ou quaisquer ocorrências que coloquem em risco a segurança dos usuários e observando o limite mínimo de desgaste determinado por meio do TWI (*Tread Wear Indicator* – indicador de desgaste de rodagem).

10.3.40. Não utilizar, em nenhuma situação, pneus usados, reformados, remoldados, frisados ou recapados.

10.3.41. Providenciar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme regras estipuladas neste Termo de Referência.

10.3.42. Providenciar a execução dos serviços de manutenção corretiva imediatamente após ser comunicada pelo órgão/entidade contratante.

10.3.43. Executar as manutenções nos veículos locados, por meio de profissionais legalmente habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, mantendo os prazos programados e obedecendo rigorosamente as condições especificadas pelos fabricantes dos veículos, podendo haver vistoria por profissional qualificado do órgão/entidade contratante.

10.3.44. Ressarcir ao órgão/entidade contratante, em casos excepcionais de avaria mecânica em viagens, os valores pagos decorrentes dos reparos emergenciais e translado do veículo, quando for o caso, sempre por meio da comprovação das despesas realizadas e concordância da contratada relativamente à realização das despesas, utilizando-se de meios legais para tal comprovação. Os valores a serem ressarcidos serão deduzidos da fatura subsequente emitida pela contratada.

10.3.45. Arcar com a responsabilidade administrativa, judicial e de eventuais despesas referentes a ações objetivando o ressarcimento de quaisquer gastos com acidentes, inclusive de reparos e perda total do veículo.

10.3.46. Participar de reuniões com os órgãos/entidades contratantes e/ou com a Seplag, na condição de GFE, sempre que convocada, acatando suas orientações para a melhor execução dos contratos.

10.3.47. Dotar os veículos locados de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chaves de roda, macacos e outros).

10.3.48. Manter atualizada, no interior de cada veículo, a documentação relativa ao seu licenciamento anual, o manual do veículo e o número do telefone da Assistência 24 horas.

10.3.49. Providenciar a liberação do veículo que seja apreendido ou retido pelos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização e controle.

10.3.50. Providenciar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, toda documentação necessária para o licenciamento e emplacamento dos veículos locados.

10.3.51. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais relativas a impostos, licenças, Seguro Obrigatório dos veículos etc., arcando com o pagamento das multas incidentes sobre os veículos, devidas pela sua não regularização, licenciamento irregular ou não conformidade com a legislação vigente.

10.3.52. Pagar toda e qualquer indenização por danos causados ao órgão/entidade contratante e a terceiros, por culpa ou omissão sua ou de seus prepostos, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais de regulamentos e posturas vigentes.

10.3.53. Responsabilizar-se pelas providências judiciais ou extrajudiciais para a solução das questões ligadas a danos causados a terceiros, por dolo, culpa ou omissão sua ou de seus prepostos e tomá-las a seu próprio nome e às suas expensas.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratada ou a licitante que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da licitação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.4. **Multa**:

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas no subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a

20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado aos órgãos e entidades contratantes, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O órgão/entidade contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará

o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do § 4º, art. 41 do Decreto nº 48.723, de 2023.

11.15. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão/entidade ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, para fins de demonstração das despesas decorrentes da presente contratação, será apresentada na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Mario Cesar de Jesus Dias

M1113063-0

Responsável pela Elaboração

Jéssica Virgínia da Silva Batista

M1366163-2

Responsável pela Aprovação

Documento assinado eletronicamente por **Mario Cesar de Jesus Dias**, **Servidor(a) Público (a)**, em 05/11/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Virginia da Silva Batista**, **Diretor (a)**, em 05/11/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152923455** e o código CRC **EF36833E**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Diretoria Central de Transporte e Viagem - Coordenação de Frota

Anexo nº I-A - Quantitativo dos Órgãos e Entidades/SEPLAG/DCTR/FROTA/2026

PROCESSO Nº 1500.01.0415458/2026-36

ANEXO I-A

Relação dos quantitativos de veículos por órgão e entidade participante, conforme termos de adesão aprovados no Sistema Informatizado de Registro de Preços (SIRP), Planejamento nº 372/2026.

1. Relação dos quantitativos de veículos por órgão e entidade participantes.

SIGLA ÓRGÃO/ ENTIDADE	Item 1 - SEDAN - SERVIÇO Cód. 129470	Item 2 - HATCH MÍNIMO 75 CV SERVIÇO Cód. 103942	Item 3 - MONOVOLUME SERVIÇO Cód. 103950	Item 4 - SEDAN REPRESENTAÇÃO Cód. 104035	Item 5 - HATCH MÍNIMO 88 CV SERVIÇO Cód. 103969	Item 6 - CAMINHONETE CABINE DUPLA Cód. 127817	Item 7 - FURGÃO Cód. 103985	Item 8 - VAN Cód. 103993	Item 9 - CAMINHONETE CABINE SIMPLES Cód. 127876	Total de veículos
AGE	0	0	0	1	0	0	0	0	0	**1**
ARMBH	0	1	0	1	0	0	0	0	0	**2**
ARMVA	1	0	0	1	0	1	0	0	0	**3**
ARSAE	0	0	0	1	0	5	0	0	0	**6**
ARTEMIG	0	0	0	1	0	0	0	0	0	**1**
CGE	0	0	0	1	0	0	0	0	0	**1**
DER-MG	45	0	1	1	0	0	0	0	0	**47**
DETRAN	4	0	5	1	0	1	1	4	0	**16**
ESP	0	0	2	0	0	0	0	0	0	**2**
FAOP	0	0	1	1	0	0	0	0	0	**2**
FAPEMIG	0	0	0	1	0	0	0	0	0	**1**
FCS	0	0	0	1	0	0	0	0	0	**1**
FEAM	0	0	0	1	11	18	0	0	0	**30**
FHA	2	0	0	0	0	1	0	1	0	**4**
FHEMIG	10	0	0	1	7	1	2	2	1	**24**
FJP	1	0	2	1	0	0	0	0	0	**4**
FUCAM	0	0	0	0	0	1	0	0	6	**7**
FUNED	1	0	3	1	0	1	1	1	1	**9**
GMG	0	0	0	23	0	0	0	0	0	**23**
HEMOMINAS	3	1	23	1	0	2	6	4	0	**40**
IDENE	1	0	0	1	0	11	0	0	0	**13**
IEF	0	0	0	1	0	1	0	0	2	**4**
IEPHA	0	0	0	1	0	1	0	0	0	**2**
IGAM	0	0	0	1	0	0	0	0	0	**1**
IMA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	**1**
IPEM	0	0	0	1	0	0	40	0	0	**41**
IPSEMG	1	0	3	1	0	0	2	0	0	**7**
JUCEMG	0	0	2	0	0	0	0	0	0	**2**
LEMG	0	0	0	1	0	0	0	0	0	**1**
OGE	0	0	0	1	0	0	0	0	0	**1**
PCMG	0	0	0	1	0	0	0	0	0	**1**
SCC	0	0	0	1	0	0	0	0	0	**1**
SEAPA	0	0	0	1	0	0	0	1	0	**2**
SECOM	1	0	6	1	0	0	0	0	0	**8**
SG (SEC GERAL)	1	0	2	1	0	0	0	0	0	**4**
SECULT	2	0	0	1	1	0	0	0	0	**4**
SEDE	4	0	1	1	0	4	0	0	0	**10**
SEDESE	31	0	0	1	0	0	0	0	0	**32**
SEE	12	0	0	1	0	0	0	0	0	**13**
SEF	0	0	0	1	0	0	0	0	0	**1**
SEGOV	6	0	16	1	0	3	0	0	0	**26**
SEINFRA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	**1**
SEJUSP	23	0	0	1	0	5	0	0	0	**29**
SEMAD	0	0	0	1	0	3	0	0	0	**4**
SEPLAG	40	0	2	1	0	0	0	1	1	**45**

SES	41	5	69	1	0	30	2	8	0	**156**
TV MINAS	2	0	6	1	0	4	0	1	0	**14**
UEMG	8	0	1	1	0	3	0	3	0	**16**
UTRAMIG	0	1	0	1	0	0	0	0	0	**2**
Total	**240**	**8**	**145**	**67**	**19**	**96**	**54**	**26**	**11**	**666**

Documento assinado eletronicamente por **Camila Lima Viana**, **Superintendente.**, em 27/10/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Virginia da Silva Batista**, **Diretor (a)**, em 27/10/2026, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Mario Cesar de Jesus Dias**, **Servidor(a) Público (a)**, em 27/10/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151895669** e o código CRC **387EC4DC**.

Referência: Processo nº 1500.01.0415458/2026-36 SEI nº 151895669

Anexo nº I-B - Órgãos e Entidades participantes/SEPLAG/DCTR/FROTA/2026

PROCESSO Nº 1500.01.0415458/2026-36

ANEXO I-B

1. Relação de órgãos e entidades participantes, com respectivos endereços de suas unidades administrativas.

	Sigla	Órgão/Entidade	Endereço
1	AGE	ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Avenida Afonso Pena, nº 4.000, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-009
2	ARMBH	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, 4001 Prédio Gerais | 11º andar | Serra Verde|Belo Horizonte|MG – CEP 31630-901
3	ARMVA	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO	Rua Zita Soares de Oliveira, nº 212, 3º andar, Centro, Ipatinga, CEP: 35160-007
4	ARSAE	AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DE MINAS GERAIS	Rod. Papa João Paulo II, 4001. 2º andar - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901
5	ARTEMIG	AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Prédio Minas, 7º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG.
6	CGE	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 - Edifício Gerais - 12º andar, bairro Serra Verde Belo Horizonte/MG - CEP. 31630-901
7	DER-MG	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	Avenida Tereza Cristina, 3826. Gameleira, Belo Horizonte, Minas Gerais.

8	DETRAN	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	Rod. Papa João Paulo II, nº 4001 - Edifício Gerais - Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901 - Belo Horizonte/MG.
9	ESP	ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DE MINAS GERAIS	Avenida Augusto de Lima 2061, Barro Preto, BH/MG.
10	FAOP	FUNDACAO DE ARTE DE OURO PRETO	Rua Alvarenga, 794, Cabeças, Ouro Preto - MG.
11	FAPEMIG	FUNDACAO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Av. José Cândido da Silveira, 1.500. Horto. Belo Horizonte. Minas Gerais.
12	FCS	FUNDACAO CLOVIS SALGADO	Avenida Afonso Pena, nº. 1.537, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-004.
13	FEAM	FUNDACAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	Rua Djezar Leite 500 – Gameleira, Belo Horizonte/MG. Rua Ceará, 180 - Centro - Divinópolis-MG Rua São Paulo, 375 - Centro - Governador Valadares - MG Rodovia Ubá - Juiz de Fora, KM 02 Horto Florestal - Ubá/MG Av. Manuel Diniz, 145 Centro Adm Sul Minas - Varginha-MG Rua Gabriel Passos, 50 Centro - Montes Claros MG Pça Tubal Vilela, 03 - Centro - Uberlândia-MG Av. da Saudade, 335 - Centro - Diamantina MG Rua Jovino Rodrigues Santana, 10 Nova. Divinéia UNAÍ-MG Fazenda Canavial - Zona Rural - Patos de Minas – MG
14	FHA	FUNDACAO HELENA ANTIPOFF	Av. São Paulo, nº 3996, Vila Rosário, Ibirité/MG.
15	FHEMIG	FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Rua Expedicionário Nilo Seabra, n° 519, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.
16	FJP	FUNDACAO JOAO PINHEIRO	Alameda das Acácias Nº 70 Bairro São Luiz - Belo Horizonte- MG

17	FUCAM	FUNDACAO EDUCACIONAL CAIO MARTINS	SEDE: Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Prédio Gerais - 14° andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-900 Centro de Educacional de Buritizeiro: Praça Coronel José Geraldo, s/nº, Buritizeiro/MG, CEP 39.280-000 Centro Educacional de Esmeraldas – Fazenda Santa Tereza, s/nº, Esmeraldas/MG, CEP 32813-600 Centro de Educacional de Januária: Alameda Coronel Manuel José de Almeida, s/nº, Januária/MG, CEP 39.480-000 Centro de Educacional de Juvenília: Rua Professora Helena Antipoff, 163, Juvenília/MG, CEP 39.467-000 Centro de Educacional de Riachinho: Rua Bandeirantes - Vila Conceição, s/nº, Riachinho/MG, CEP 38.640-000 Centro de Educacional de São Francisco: Rua Astolfo Caetano, s/nº - Bairro Jardim Graziela, São Francisco/MG, CEP 39.300-000
18	FUNED	FUNDACAO EZEQUIEL DIAS	Rua Conde Pereira Carneiro, 80 - Bairro Gameleira - CEP 30510-010 - Belo Horizonte / MG
19	GMG	GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MG	Rua Tomé de Souza, 1332 - bairro Funcionários, CEP. 30.140.138 - Belo Horizonte/MG.
20	HEMOMINAS	FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS	Almoxarifado Central - Rua Simão Antônio, 149 - Cincão Contagem/MG CEP - 32371-610 Administração Central - Rua Grão Pará, 882 Funcionários - Belo Horizonte/MG CEP - 30150-348

21	IDENE	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NORDESTE MG	Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 - Ed. Gerais - 8º andar - Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte - Minas Gerais.
22	IEF	INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF	Unidade Gameleira - Rua Djezar Leite, 500 - Nova Gameleira - Belo Horizonte/MG
23	IEPHA	INST. EST. DO PATRIMONIO HIST. E ARTISTICO DE MG	Praça da Liberdade, nº 470, Bairro Savassi, CEP 30140-010, Belo Horizonte/MG.
24	IGAM	INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS	Rua Djezzar Leite nº 500 – Bairro Nova Gameleira - BH - MG
25	IMA	INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUARIA	Avenida dos Andradas, 1220, Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.
26	IPEM	INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MG	Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, nº 80, Bairro Cinco, Cidade de Contagem MG – CEP 32.010.130.
27	IPSEMG	INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS	Alameda Ezequiel Dias, nº 225, bairro de Santa Efigênia, em Belo Horizonte, Minas Gerais.
28	JUCEMG	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Av. Augusto de Lima 1942 - Barro Preto - Belo Horizonte/MG.
29	LEMG	LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, localizada na Rodovia Papa João Paulo II nº 4001, Prédio Gerais, 13º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG.
30	OGE	OUVIDORIA GERAL DO ESTADO	Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4001, Edifício Gerais, 12º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais - CEP: 31.630-900.
31	PCMG	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Rua Nilo Seabra, 177, Bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG, CEP: 30260-090 .

32	SCC	SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL	Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, Edifício Tiradentes, 3º andar, Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte/Estado de Minas Gerais, CEP nº 31.630-903
33	SEAPA	SECRET. DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABAST	Av. dos Andradas, 1220 - Centro - Belo Horizonte - MG, 30120-016.
34	SECOM	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL	Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, Prédio Tiradentes, 3º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31.630-903.
35	SG (SEC GERAL)	SECRETARIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, 4º andar, Prédio Tiradentes, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG.
36	SECULT	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO	Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 - Prédio Gerais. Belo Horizonte/MG.
37	SEDE	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Edifício Gerais, 8º andar, Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte/MG.
38	SEDESE	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SEDESE - Diretoria de Logística e Aquisições, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rod. Papa João Paulo ll, 4001 Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG - CEP 31630-901- 14º andar do Edifício Minas.
39	SEE	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	Av. Amazonas, 5.855 - Gameleira/BH. Setor de Transportes da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais
40	SEF	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	Rua Porto, nº 450, Bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP: 31255-080
41	SEGOV	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.000 Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/Minas Gerais

42	SEINFRA	SECRET. DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS	Cidade Administrativa, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG.
43	SEJUSP	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA	Praça das Esplanadas, s/nº, Centro, CEP 33.805-660 – Ribeirão das Neves/MG.
44	SEMAD	SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMB.DESENV SUSTENTAVEL	Rua Djezar leite, nº 500, bairro Gameleira, BH.
45	SEPLAG	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	Cidade Administrativa - Prédio Alterosas (Serviços) - 1º andar - 4143, Rod. Papa João Paulo II - Serra Verde, Belo Horizonte - MG.
46	SES	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	Rua José Viola, nº 215, Bairro: Calafate, CEP:30.411-370, Belo Horizonte - Minas Gerais (pátio da Coordenação de Transporte da SES).
47	TV MINAS	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	Rua Tenente Brito Melo, 1090 - 2º andar, Ed. Rádio Inconfidência e Rede Minas, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG – CEP 30.180-074.
48	UEMG	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Avenida Presidente Antonio Carlos, 7545, Bairro: São Luis - Belo Horizonte.
49	UTRAMIG	FUNDACAO DE EDUCACAO PARA TRABALHO DE MINAS GERAIS	Avenida Afonso Pena, nº. 3.400 Bairro Cruzeiro – Belo Horizonte/MG.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Lima Viana**, **Superintendente.**, em 27/10/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Virginia da Silva Batista**, **Diretor (a)**, em 27/10/2026, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Mario Cesar de Jesus Dias**, **Servidor(a) Público (a)**, em 27/10/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151888913** e o código CRC **4A3734D3**.

Anexo nº I-C - Instrumento de Medição de Resultados - IMR/SEPLAG/DCTR/FROTA/2026

PROCESSO Nº 1500.01.0415458/2026-36

ANEXO I-C

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

1. O presente Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem por finalidade avaliar a eficiência, a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços de locação de veículos, conforme obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. O IMR não substitui as sanções administrativas previstas em contrato e pode ser aplicado concomitantemente às glosas estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A avaliação do IMR será realizada pelos órgãos e entidades contratantes mensalmente, iniciando no mês após o início da locação dos veículos.

1.3. O órgão/entidade contratante informará ao contratado o resultado da apuração no prazo de 3 (três) dias úteis após o último dia útil do mês avaliado. O contratado terá 2 (dois) dias úteis para apresentar, por escrito, justificativas, pelo descumprimento, e o órgão/entidade contratante terá mais 2 (dois) dias úteis para decidir sobre as justificativas apresentadas e apresentar o resultado final da apuração.

1.4. A Nota do IMR, para fins de eventual desconto na remuneração decorrente da locação de veículos, será aplicada no mês subsequente ao da apuração.

1.5. A Nota do IMR no primeiro mês de execução da locação será 1.

1.6. Para a locação de veículos, será avaliado um indicador, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 - IMR

Indicador: Disponibilidade da frota locada	
Item	**Descrição**
Finalidade	Avaliar a capacidade da contratada em garantir a continuidade da prestação dos serviços, mediante disponibilização tempestiva de veículo reserva quando houver indisponibilidade do veículo locado em razão de manutenção preventiva ou corretiva, sinistro, pane, avaria ou qualquer outra ocorrência prevista contratualmente.
Meta	Substituição dos veículos em um prazo máximo de: • 3 (três) horas, na capital do Estado e na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH); • 12 (doze) horas, no interior do Estado, para veículo alocado nessa localidade ou para veículo alocado na capital ou na RMBH que esteja em viagem; • 24 (vinte e quatro) horas, fora do Estado de Minas Gerais.

<table>
<tr><th colspan="2">Indicador: Disponibilidade da frota locada</th></tr>
<tr><td>Forma de apuração</td><td>Relatório mensal contendo a relação de veículos que foram substituídos durante o período, com identificação do veículo indisponível, a data e hora da indisponibilidade e a data e hora da disponibilização do veículo reserva.</td></tr>
<tr><td>Periodicidade</td><td>Mensal</td></tr>
<tr><td>Forma de cálculo</td><td>Taxa de indisponibilidade TI (%) = (X / (V × D)) × 100
Onde:
TI = Taxa de indisponibilidade
X = Soma dos dias de indisponibilidade de veículos locados
V = quantidade de veículos do órgão/entidade
D = número de dias do período de apuração</td></tr>
<tr><td>Notas do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)</td><td>
<table>
<tr><th>Taxa de indisponibilidade (TI) no período</th><th>IMR</th><th>% de redução na fatura subsequente</th></tr>
<tr><td>Até 7%</td><td>1,00</td><td>0%</td></tr>
<tr><td>Acima de 7% até 17%</td><td>0,98</td><td>2%</td></tr>
<tr><td>Acima de 17% até 27%</td><td>0,95</td><td>5%</td></tr>
<tr><td>Acima de 27% até 37%</td><td>0,90</td><td>10%</td></tr>
<tr><td>Acima de 37%</td><td>0,85</td><td>15%</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>Sanções</td><td>Se a Nota do IMR for igual a 0,85 (Taxa de Indisponibilidade acima de 37%) por três meses consecutivos ou por seis meses alternados, durante a vigência contratual, caracterizar-se-á inexecução parcial do contrato, sujeitando a contratada às sanções previstas no contrato, sem prejuízo da aplicação do ajuste financeiro decorrente do IMR.</td></tr>
<tr><td>Observações</td><td>A contagem dos dias de indisponibilidade sem veículo reserva terá início após o vencimento do prazo contratualmente estabelecido para disponibilização do veículo substituto. Cada período completo de 24 (vinte e quatro) horas de atraso corresponderá a 1 (um) dia de indisponibilidade.
Não serão computados os períodos em que a indisponibilidade decorrer de fato exclusivamente imputável ao órgão/entidade contratante ou de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
O prazo para disponibilização do veículo reserva será aquele definido no Termo de Referência.</td></tr>
</table>

Documento assinado eletronicamente por **Camila Lima Viana**, **Superintendente.**, em 27/10/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Virginia da Silva Batista**, **Diretor (a)**, em 27/10/2026, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Mario Cesar de Jesus Dias**, **Servidor(a) Público (a)**, em 27/10/2026, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151889207** e o código CRC **03F0DDA9**.

ANEXO II – MINUTA PADRONIZADA DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 372/2026 (a ser preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	**PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE**
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	

CPF do Representante Legal:	

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL DE MESES (QNT. VEÍCULOS X 36 MESES)	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL
1	1	129470	VEÍCULO SERVICO, SEDAN, MIN 88 CV, 5 LUGARES, 4 PORTAS, MOTORIZACAO *FLEX* (GASOLINA E ETANOL), AR, MANUTENCAO INCLUSA.	240	1,00 MES	8.640	R$	R$
	2	103942	VEICULO SERVICO, *HATCH*, MIN 75 CV, 5 LUGARES, 4 PORTAS; MOTORIZACAO *FLEX* (GASOLINA E ETANOL), AR, MANUTENCAO INCLUSA	8	1,00 MES	288	R$	R$
	3	103950	VEICULO SERVICO, MONOVOLUME, 7 LUGARES, MIN 106 CV, 4 PORTAS, MOTORIZACAO *FLEX* (GASOLINA E ETANOL), AR, MANUTENCAO INCLUSA.	145	1,00 MES	5.220	R$	R$
	4	104035	VEICULO REPRESENTACAO, SEDAN MEDIO; PRETO, MIN 150 CV, 5 LUGARES, 4 PORTAS; ENTRE-EIXOS MINIMO DE 2680 MM, MANUTENCAO INCLUSA; AR CONDICIONADO; TRIO ELETRICO; MOTORIZACAO *FLEX* (GASOLINA E ETANOL)	67	1,00 MES	2.412	R$	R$
	5	103969	VEICULO SERVICO, *HATCH*; MIN 88 CV, 5 LUGARES, 4 PORTAS, MOTORIZACAO *FLEX* (GASOLINA E ETANOL), AR, MANUTENCAO INCLUSA	19	1,00 MES	684	R$	R$

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL DE MESES (QNT. VEÍCULOS X 36 MESES)	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL
	6	127817	CAMINHONETE MEDIA; CARROCERIA ABERTA; ACIMA 0,8 TON; 4 PORTAS; CABINE DUPLA; MIN 203 CV, 4X4, MOTORIZACAO DIESEL, AR; MANUTENCAO INCLUSA.	96	1,00 MES	3.456	R$	R$
	7	103985	FURGAO, CARROCERIA FECHADA, ATE 0,8 TON, MIN 85 CV, MOTORIZACAO *FLEX* (GASOLINA E ETANOL), AR, MANUTENCAO INCLUSA	54	1,00 MES	1.944	R$	R$
	8	103993	VEICULO VAN, 3 PORTAS LATERAIS, MIN 127 CV, MIN 15 LUGARES, BANCOS INDIVIDUAIS RECLINAVEIS, AR, MOTORIZACAO DIESEL; MANUTENCAO INCLUSA.	26	1,00 MES	936	R$	R$
	9	127876	CAMINHONETE, CARROCERIA ABERTA, ACIMA 0,65 TON, MIN 86 CV, 2 PORTAS LATERAIS, MOTORIZACAO *FLEX* (GASOLINA E ETANOL) CABINE SIMPLES; AR CONDICIONADO, MANUTENCAO INCLUSA.	11	1,00 MES	396	R$	R$
							VALOR TOTAL DO LOTE	**R$**

Observações: 1. Para apresentação da proposta, o licitante deverá observar as disposições contidas no subitem 8.2. do Termo de Referência.

Prazo de Validade da Proposta:	

Declaro que:

a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência desse Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços;

b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;

c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Documento assinado eletronicamente por **Mateus dos Santos Barros**, **Servidor (a) Público (a)**, em 06/11/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Lopes**, **Empregado (a) Público(a)**, em 06/11/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152843550** e o código CRC **8BB29F3F**.

MINUTA PADRONIZADA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO)

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº **372/2026**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: <inserir órgão ou entidade pública >

Endereço: <inserir endereço completo>

Correio eletrônico: <inserir correio eletrônico>

CNPJ: <inserir nº do CNJP>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

Resolução de Competência nº <inserir nº da resolução de delegação de competência>

Beneficiário do Lote(s) 1,2...**:** <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ: <inserir nº CNJP>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

Correio eletrônico: <inserir correio eletrônico>

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação da prestação de serviços delocação de veículos automotores novos para transporte de pessoas e pequenas cargas, sem condutor, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia e com manutenção preventiva e corretiva, em atendimento às demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e suas unidades, em todo o território estadual, para a prestação de serviços públicos permanentes ou

de longa duração, sob demanda, futura e eventual, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Quantidade Máxima	Unidade de medida	Preço unitário	Preço Total

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do gerenciador são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

3.2.1. ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.2. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

3.2.3. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO

3.2.4. AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DE MINAS GERAIS

3.2.5. AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.6. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.7. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

3.2.8. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

3.2.9. ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DE MINAS GERAIS

3.2.10. FUNDACAO DE ARTE DE OURO PRETO

3.2.11. FUNDACAO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.12. FUNDACAO CLOVIS SALGADO

3.2.13. FUNDACAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

3.2.14. FUNDACAO HELENA ANTIPOFF

3.2.15. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.16. FUNDACAO JOAO PINHEIRO

3.2.17. FUNDACAO EDUCACIONAL CAIO MARTINS

3.2.18. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS

3.2.19. GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MG

3.2.20. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS

3.2.21. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NORDESTE MG

3.2.22. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF

3.2.23. INST. EST. DO PATRIMONIO HIST. E ARTISTICO DE MG

3.2.24. INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS

3.2.25. INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUARIA

3.2.26. INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MG

3.2.27. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS

3.2.28. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.29. LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.30. OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

3.2.31. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.32. SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL

3.2.33. SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

3.2.34. SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL

3.2.35. SECRETARIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.36. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

3.2.37. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

3.2.38. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.2.39. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

3.2.40. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

3.2.41. SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

3.2.42. SECRET. DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS

3.2.43. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

3.2.44. SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMB.DESENV SUSTENTAVEL

3.2.45. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

3.2.46. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

3.2.47. FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

3.2.48. UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.49. FUNDACAO DE EDUCACAO PARA TRABALHO DE MINAS GERAIS

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.

4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços

registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, 27/10/2026, conforme previsto na Lei nº14.133/2021, utilizando-se o índice de correção IPCA.

6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento

do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Local e data
Representante legal do órgão gerenciador
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO III-A

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Beneficiário do Lote(s) 1,2...**:** <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ: <inserir nº CNJP>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

Item	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Quantidade Máxima	Unidade de medida	Preço unitário	Preço Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Beneficiário do Lote(s) 1,2...**:** <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ: <inserir nº CNJP>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

Item	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Quantidade Máxima	Unidade de medida	Preço unitário	Preço Total

Documento assinado eletronicamente por **Mateus dos Santos Barros**, **Servidor (a) Público (a)**, em 06/11/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Lopes**, **Empregado (a) Público(a)**, em 06/11/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152843619** e o código CRC **749A81FD**.

Referência: Processo nº 1500.01.0415458/2026-36 SEI nº 152843619

v1.2025.01

ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ORGÃOS/ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 372/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/20XX

Termo de Adesão que entre si celebram [inserir órgão], por intermédio da [inserir setor], na qualidade de Órgão Gerenciador e o(a) [inserir órgão], como Órgão Não Participante, para fim de adesão à Ata de Registro de Preços nº [inserir nº da Ata de Registro Preços] para aquisição ou prestação de serviços de [inserir objeto], mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos.

Por este termo de Adesão, o(a) [inserir órgão ou Entidade], inscrito(a) no CNPJ sob o n.° [inserir CNPJ] , com sede na [inserir endereço], neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) [inserir autoridade competente] concorda com os termos do Registro de Preços n° XX/20XX promovido pelo (a) [inserir órgão], POR INTERMÉDIO da [inserir setor], inscrito (a) no CNPJ sob o n° [inserir CNPJ], neste ato representada pela Sr(a). [inserir autoridade competente], conforme previsto no Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, e apresenta a sua necessidade de contratação conforme itens e quantitativos da planilha a seguir.

Nº	Código SIAD	Descrição/Especificação	Unid. Aquis.	Local	Periodicidade	Preço registrado (unitário)	Quant. total	Preço Total

_____/MG, _____ de _____de 2026.

_____

Nome e assinatura do Representante do Órgão Não Participante

Documento assinado eletronicamente por **Mateus dos Santos Barros**, **Servidor (a) Público (a)**, em 06/11/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Lopes**, **Empregado (a) Público(a)**, em 06/11/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152844344** e o código CRC **65E9B1F3**.

ANEXO V - MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO, NA FORMA ELETRÔNICA (PREGÃO ELETRÔNICO)

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO [INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE] E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do(a) [inserir órgão] **ou** entidade pública contratante, com sede no(a) [inserir endereço completo], na cidade de [inserir cidade]/Estado de [inserir Estado], endereço de correio eletrônico: [inserir e-mail], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [inserir nº do CNPJ], doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pelo [inserir nome do representante do CONTRATANTE], inscrito no Masp nº [inserir número], Resolução de competência nº [inserir nº da resolução de delegação de competência] e [inserir nome do CONTRATADO], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNPJ], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do CONTRATADO] , , doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços n° 372/2026**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação da prestação de serviços de locação de veículos automotores novos para transporte de pessoas e pequenas cargas, sem condutor, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia e com manutenção preventiva e corretiva, em atendimento às demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e suas unidades, em todo o território estadual, para a prestação de serviços públicos permanentes ou de longa duração, sob demanda, futura e eventual, sem dedicação exclusiva de mão de obra, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Edital de Licitação;

1.2.3. Ata de Registro de Preços;

1.2.4. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;

1.2.5. Proposta comercial do CONTRATADO;

1.2.6. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de prestação de serviço e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 40 (quarenta) meses contado (s) a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor da contratação é de R$[inserir valor (inserir valor por extenso)].

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor indicado no item 4.1. é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao CONTRATADO de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

[inserir dotação]

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 27/10/2026, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2ºe 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de

preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços, 27/10/2026.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.8. Havendo alteração do preço registrado na ata que subsidiou esta contratação, o preço deste contrato poderá ser revisto e adequado.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Mateus dos Santos Barros**, **Servidor (a) Público (a)**, em 06/11/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Lopes**, **Empregado (a) Público(a)**, em 06/11/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152844539** e o código CRC **2DBCE2A8**.